



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0009901-76.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 71/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/12/2023 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.259.896,44

PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO: 20,54%

VALOR DA BASE DE CÁLCULO PARA O DESCONTO: R\$1.585.573,18

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente,

colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o valor da base de cálculo do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.9. O percentual de desconto no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.10. O percentual de desconto final máximo na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O percentual de desconto, incidente sobre o valor da base de cálculo definido para esta contratação (R\$1.585.573,18), que incidirá sobre os valores dos bilhetes de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque e os valores cobrados a título de marcação antecipada de assentos e remarcações, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os serviços de agenciamento de passagens, incluindo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, **não serão cobrados.**
- 4.5. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 4.5.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor da base de cálculo (R\$1.585.573,18).
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **decrecente** de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual do lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 5.20. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer com desconto abaixo do mínimo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual mínimo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s) e o percentual de desconto, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no caput deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.5. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.23. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso os percentuais aplicados derem origem a valor(es) que contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.24. Após a negociação dos percentuais, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.25. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou percentuais abaixo do definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. É indício de inexequibilidade das propostas os descontos cujos percentuais resultem em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

7.4.1.1. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

7.4.1.3. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2. A licitante deverá comprovar estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/08.

7.4.3. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**
- 7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16. havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando classificadas em primeiro lugar, terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.19. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.

9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valmenoror do contrato licitado;
 - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31) 3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

11.1.2. U.O.: a definir

11.1.3. PTRES.: a definir

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir

11.1.5. LEI: a definir

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos da Instrução Normativa da Diretoria-Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de deslocamento aéreo de membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com o objetivo de participação em eventos de interesse da Justiça Eleitoral, bem como em eventos oficiais, de aperfeiçoamento profissional, e em demais atividades da Administração Pública de relevância para os trabalhos da Justiça Eleitoral.

2.2. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como:

2.2.1. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 09 às 19 horas, resguardando o TRE/MG de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

2.2.2. Disponibilizar atendimento telefônico para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana.

2.2.3. Disponibilizar atendimento fora do horário de funcionamento da empresa contratada exigido no subitem 2.2.1, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do TRE-MG.

2.2.4. Disponibilizar, sem ônus adicional para o contratante, acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades deste, incluindo as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços.

2.3. A empresa contratada deverá observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto n.º 84.934, de 21 de julho de 1980, e Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, ou a legislação que porventura venha substituir tais normas).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações

excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com o pagamento através de faturamento, com aplicação de percentual de desconto sobre os valores dos bilhetes de passagens aéreas emitidas, incluindo remarcações.

3.1.1. A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 09 às 19 horas, e em caráter de plantão, nos dias úteis, fora dos horários de funcionamento da contratada, e aos sábados, domingos e feriados, para atender em situações de emergência, resguardando-se o TRE/MG de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

Duração da Contratação

3.2. Contratação dos serviços com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, abarcando um ano não eleitoral e um ano eleitoral, em razão do incremento devido à eleição; período prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Sustentabilidade

3.3. As passagens aéreas, remarcações, cancelamentos e check-in devem ser enviados por meio eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel;

Apresentação de todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel.

Subcontratação

3.4. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Início da execução dos serviços: primeiro dia do início da vigência do contrato.

4.2. A empresa especializada deverá prestar os serviços, observando-se as seguintes condições:

4.2.1. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

4.2.2. Emitir as passagens aéreas e enviar a confirmação dos bilhetes, por e-mail, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE/MG.

4.2.3. Remarcar e/ou cancelar as passagens aéreas emitidas e enviar a confirmação/comprovação por e-mail, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE-MG.

4.2.4. Confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 4.2.2. e 4.2.3., no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo TRE/MG será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

4.2.5. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o TRE/MG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

4.2.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do TRE/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

4.2.6.1. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, acompanhada de Memória de Cálculo que contenha, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho (s) do voo (ida e volta), o valor da tarifa cobrada, documento da companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

4.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, pesquisa de voos das companhias aéreas, informando as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo TRE-MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.

4.2.7.1. Na hipótese do subitem 4.2.7, a empresa contratada deverá encaminhar a comprovação da economicidade dos bilhetes sugeridos/adquiridos face aos demais pesquisados, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE/MG.

4.2.8. Realizar reservas de voos, quando houver solicitação do contratante, em até **02 (duas) horas úteis** após o recebimento do e-mail pela contratada.

4.2.9. Substituir, no prazo de **02 (duas) horas**, a partir da solicitação formalizada do TRE/MG, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades.

4.2.10. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa contratada.

4.2.11. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

4.2.12. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da empresa contratada exigido no subitem 3.1.1.**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do TRE-MG.

4.2.13. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas empresas aéreas.

4.3. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao TRE/MG, **antes do término do prazo estipulado**, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

4.4. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva/aquisição, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao TRE/MG, **antes da emissão do bilhete**, comprovando a divergência, com a informação de sua tela de consulta em página da companhia aérea correspondente (*PRINT*).

4.5. O TRE-MG poderá, sempre que necessário, requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas o prazo máximo de **02 (duas) horas**, desde que comunicada a urgência.

4.5.1. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 4.5., no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo TRE/MG será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

4.6. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

4.7. A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail para rápida comunicação com o TRE/MG, bem como serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o TRE/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

4.8. Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, das 9h às 19 horas, nos termos do subitem 3.1.1.

4.9. Em situações especiais, o TRE-MG poderá solicitar marcação de assentos e contratação de Seguro Viagem.

4.10. Os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais serão comprovados pela contratada antes da efetivação da compra, e serão faturados juntamente com os respectivos bilhetes, com registro discriminado na fatura.

4.11. Os serviços de agenciamento de passagens, incluindo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, descritos no subitem 1.1., **não serão cobrados.**

4.11.1. A remarcação corresponde à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesma(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

4.11.2. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão do novo trecho solicitado.

4.11.3. A nova emissão descrita no subitem 4.11.2. não estará sujeita a cobrança, devendo ser observados os termos do subitem 9.2. deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefones fixos e celulares, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE/MG, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.2. Disponibilizar, sem ônus adicional para o contratante, acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, TMS – Travel Management System ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, *self-booking*, *self-ticket*, consulta a valores referentes a reembolso e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços. Todas essas funcionalidades deverão ser disponibilizadas para uso do contratante.

5.2.1. Prestar ao TRE/MG todas as informações e assessoramento necessário ao acesso e utilização do Sistema de Gestão informado no subitem 5.2, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas.

5.2.2. O Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

5.3. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do TRE/MG.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRE/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.6. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do TRE/MG.

5.7. Fornecer e manter atualizados os nomes e contatos das pessoas disponíveis para o atendimento ao TRE/MG, o endereço postal e eletrônico, números de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o TRE/MG mantenha os contatos necessários.

5.8. Comunicar imediatamente ao TRE/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

5.9. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo TRE/MG para execução os serviços.

5.10. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste Termo de Referência efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes.

5.11. Operacionalizar, com a urgência necessária, junto a companhia aérea respectiva, a reacomodação dos passageiros que já possuam bilhetes emitidos, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do Contratante;

5.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às solicitações, passagens emitidas e reembolsos imediatamente após a notificação do contratante.

5.13. Repassar ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e agências, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

5.14. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato.

5.15. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

5.16. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

6.1. Designar os servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

6.1.1. Comunicar formalmente a relação dos servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada, solicitar serviços e tomar decisões inerentes à contratação. O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com as necessidades e regras internas do TRE/MG.

6.2. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.

6.3. Indicar nomes dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.

6.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail, serviços de mensagem instantânea ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

6.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

6.6. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de Notas Fiscais/faturas emitidas pelas Companhias Aéreas, referentes às passagens adquiridas na contratação, caso entenda necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, os Fiscais Requisitantes, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

7.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante da SGA e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

7.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

7.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

7.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

7.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

7.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

7.8.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

7.10. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

8.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de pagamento

8.2. O pagamento será realizado **mensalmente**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atestado de recebimento do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

8.3. O TRE/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

8.4. A empresa contratada deverá especificar, no documento relativo ao subitem 5.10, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando:

- a) número da solicitação;
- b) nome do passageiro;

- c) empresa aérea;
- d) número da passagem aérea;
- e) trecho;
- f) valor da passagem aérea;
- g) taxa de embarque;
- h) valor global do bilhete;
- i) valor do desconto aplicado.

8.5. A empresa contratada deverá providenciar, no prazo discriminado no subitem 4.2.6., o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de emissão de ordem de crédito, a ser remetida juntamente com memória de cálculo detalhada dos valores ressarcidos, que poderá ser compensada com faturamento pendente de pagamento.

8.6. Novos dados e formatos poderão ser acordados pelas partes durante a execução do contrato.

8.6.1. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao TRE/MG, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento (GRU), em caso de inexistência de crédito em favor da empresa contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.2. Atendidas as exigências e as condições descritas neste instrumento, o critério de julgamento da licitação deverá ser **o de maior desconto percentual sobre os valores dos bilhetes de passagens aéreas emitidas.**

9.3. O desconto a ser ofertado será aplicável sobre o **valor global** das passagens aéreas emitidas, incluindo taxa de embarque e os valores cobrados a título de marcação antecipada de assentos e remarcações.

9.3.1. O desconto também será aplicável sobre os valores das novas emissões e remarcações.

- 9.4. O desconto será aplicado tanto para passagem nacional ou internacional.
- 9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de Licitação.
9. 6. A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:
- 9.6.1. Deverá estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.
- 9.6.2. Apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.
- 9.6.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação para o período de 24 meses é de **R\$ 1.585.573,18 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**.

10.1.1. A estimativa divulgada no presente Termo de Referência é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

10.1.2. Média Mensal e valores separados por período:

Total gasto de janeiro a agosto de 2023	Média Mensal	Valor para 12 meses (Ano não eleitoral)	Valor para 12 meses (Ano Eleitoral - 20% a maior)
R\$ 480.476,70	R\$ 60.059,59	R\$ 720.715,08	R\$ 864.858,10

10.1.3. Valor estimado com percentuais detalhados:

Descrição	Percentual	Valor
Passagens nacionais	95,9%	R\$ 1.520.564,67
Passagens internacionais	4%	R\$ 63.422,93
Seguro de assistência em viagem internacional	0,1%	R\$ 1.585,58

10.2. **Quadro percentual de referência (por destino):**

2019	
Cidade	Percentual
Brasília	55,81%
São Paulo	6,13%
Rio de Janeiro	1,62%
Florianópolis	3,87%
Curitiba	3,55%
Natal	3,55%
Porto Alegre	2,91%
Vitória	0,97%
Cidades do Interior de Minas Gerais	10,30%
Demais cidades da Região Centro Oeste	3,86%
Demais cidades da Região Norte	1,94%
Demais cidades da Região Nordeste	5,49%

JANEIRO A AGOSTO DE 2023	
Cidade	Percentual
Brasília	55,56%
Recife	5,18%
Florianópolis	4,68%

Macapá	4,1%
São Paulo	4,1%
Curitiba	4,1%
Porto Alegre	4,1%
Foz do Iguaçu	3,51%
Rio de Janeiro	2,93%
Demais cidades da Região Sudeste	2,93%
Cidades do Interior de Minas Gerais	2,35%
Demais cidades da Região Centro Oeste	2,35%
Demais cidades da Região Nordeste	4,11%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

I - AGENCIAMENTO DE VIAGENS – compreende os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional.

II- PASSAGEM AÉREA - compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo CONTRATANTE, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

III- TRECHO - compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

Caso a solicitação de aquisição feita pelo CONTRATANTE seja de somente um trecho (ida ou volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

IV - SELF-BOOKING: ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal.

V - SELF-TICKET - processo em que o próprio CONTRATANTE emite os bilhetes.

VI- TOUR CODE - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas.

VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini, e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, **e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional**, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais da CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda à sexta-feira, das 09 às 19 horas, e em caráter de plantão, nos dias úteis, fora dos horários de funcionamento da CONTRATADA, e aos sábados, domingos e feriados, para atender em situações de emergência;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Enviar as passagens aéreas, remarcações, cancelamentos e check-in por meio eletrônico (e-mail), bem como apresentar todos os serviços contratados em uma única fatura com seu detalhamento em modo eletrônico (e-mail), evitando, assim, utilização do papel;

- V. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefones fixos e celulares, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a CONTRATANTE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
- VI. Disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, TMS – Travel Management System ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo as finalidades de cotação de preços, reservas e emissão de passagens aéreas, *self-booking*, *self-ticket*, consulta a valores referentes a reembolso e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, entre outros, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços;
- VII. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e assessoramento necessário ao acesso e utilização do Sistema de Gestão informado no inciso anterior, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal da CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- XI. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste contrato, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens da CONTRATANTE;
- XII. Fornecer e manter atualizados os nomes e contatos das pessoas disponíveis para o atendimento à CONTRATANTE, o endereço postal e eletrônico, números de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas em seu ato constitutivo;
- XVI. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução os serviços;
- XVII. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste instrumento efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes;
- XVIII. Operacionalizar, com a urgência necessária, junto à companhia aérea respectiva, a reacomodação dos passageiros que já possuam bilhetes emitidos, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos, tornando-os inservíveis para os interesses da

CONTRATANTE;

- XIX. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às solicitações, passagens emitidas e reembolsos imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;
- XX. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e agências, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;
- XXI. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato;
- XXII. Providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada da CONTRATANTE, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de emissão de ordem de crédito, a ser remetida juntamente com memória de cálculo detalhada dos valores ressarcidos, que poderá ser compensada com faturamento pendente de pagamento;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá especificar, no documento mencionado no inciso XVII, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando:

- a) número da solicitação;
- b) nome do passageiro;
- c) empresa aérea;
- d) número da passagem aérea;
- e) trecho;
- f) valor da passagem aérea;
- g) taxa de embarque;
- h) valor global do bilhete;

i) valor do desconto aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Comunicar formalmente a relação dos servidores que estarão autorizados a manter contato com a CONTRATADA, solicitar serviços e tomar decisões inerentes à contratação - o quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com as necessidades e regras internas da CONTRATANTE;
- III. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência;
- V. Indicar os nomes dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail, serviços de mensagem instantânea ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de Notas Fiscais/faturas emitidas pelas Companhias Aéreas, referentes às passagens adquiridas na contratação, caso entenda necessário.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$. (.....).

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores dos bilhetes de passagens aéreas emitidas, incluindo taxa de embarque e os valores cobrados a título de marcação antecipada de assentos e remarcações, é de% (..... por cento).

Parágrafo Segundo: O desconto também será aplicável sobre os valores das novas emissões e remarcações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Segundo: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com o relatório dos serviços prestados, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 e 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0009901-76.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas/minutos** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora/minuto de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas/minutos corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- IX. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XI. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.
- XIII. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao TRE/MG, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento (GRU), em caso de inexistência de crédito em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa especializada deverá prestar os serviços, observando-se as seguintes condições:

1.1. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

1.2. Emitir as passagens aéreas e enviar a confirmação dos bilhetes, por e-mail, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

1.3. Remarcar e/ou cancelar as passagens aéreas emitidas e enviar a confirmação/comprovação por e-mail, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

1.4. Confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 1.2. e 1.3., no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pela CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

1.5. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para a CONTRATANTE, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

1.6. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada da CONTRATANTE, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

1.6.1. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, acompanhada de Memória de Cálculo que contenha, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho (s) do voo (ida e volta), o valor da tarifa cobrada, documento da companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

1.7. Apresentar, sempre que solicitada, pesquisa de voos das companhias aéreas, informando as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pela CONTRATANTE, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.

1.7.1. Na hipótese do subitem 1.7, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da economicidade dos bilhetes sugeridos/adquiridos face aos demais pesquisados, no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

1.8. Realizar reservas de voos, quando houver solicitação do contratante, em até **02 (duas) horas úteis** após o recebimento do e-mail pela CONTRATADA.

1.9. Substituir, no prazo de **02 (duas) horas**, a partir da solicitação formalizada da CONTRATANTE, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades.

1.10. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à CONTRATADA.

1.11. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

1.12. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da CONTRATADA exigido no inciso II da Cláusula Segunda**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações da CONTRATANTE.

1.13. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas empresas aéreas.

2. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, **antes do término do prazo estipulado**, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

3. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva/aquisição, a empresa contratada deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, **antes da emissão do bilhete**, comprovando a divergência, com a informação de sua tela de consulta em página da companhia aérea correspondente (*PRINT*).

4. A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas o prazo máximo de **02 (duas) horas**, desde que comunicada a urgência.

4.1. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no Item 4, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pela CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

6. A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail para rápida comunicação com a CONTRATANTE, bem como serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com a CONTRATANTE, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

7. Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, das 9h às 19 horas, nos termos no inciso II da Cláusula Segunda.

8. Em situações especiais, a CONTRATANTE poderá solicitar marcação de assentos e contratação de Seguro Viagem.

9. Os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais serão comprovados pela CONTRATADA antes da efetivação da compra, e serão faturados juntamente com os respectivos bilhetes, com registro discriminado na fatura.

10. Os serviços de agenciamento de passagens, incluindo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, descritos na Cláusula Primeira, **não serão cobrados.**

10.1. A remarcação corresponde à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesma(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

10.2. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão do novo trecho solicitado.

10.3. A nova emissão descrita no subitem 10.2. não estará sujeita a cobrança, devendo ser observados os termos do subitem 9.2. do Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os significados dos termos utilizados no presente instrumento são os seguintes:

I - AGENCIAMENTO DE VIAGENS – os serviços de emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

II- PASSAGEM AÉREA - compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pela CONTRATANTE, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

III- TRECHO - compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

Caso a solicitação de aquisição feita pela CONTRATANTE seja de somente um trecho (ida ou volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

IV - SELF-BOOKING: ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal.

V - SELF-TICKET - processo em que a própria CONTRATANTE emite os bilhetes.

VI- TOUR CODE - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas.

(local), de de .